

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Aviso de contumácia n.º 1/2005 — AP. — O Dr. Paulo Renato de Freitas Belo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 321/98.0TBABT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Rosa Esteves, filho de José Manuel Esteves e de Maria da Paixão Rosa, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 3 de Maio de 1965, casado, com domicílio no Bairro Vicente Silva, 1, Abrantes, 2200-000 Abrantes, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 29 de Julho de 1996; por despacho de 8 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

11 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Paulo Renato de Freitas Belo*. — A Oficial de Justiça, *Telma Alexandra Moura*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso de contumácia n.º 2/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 1/02.4TBAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido Serhiy Mazunin, filho de Gennadiy Maazunin e de Tomara Mazunina, nascido em 19 de Novembro de 1956, casado, com domicílio em Murta, Oliveira do Bairro, 3770 Oliveira do Bairro, o qual foi condenado, por sentença proferida em 7 de Janeiro de 2002, transitado em julgado em 22 de Janeiro de 2002, pela prática do seguinte crime: um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 2 de Janeiro de 2002, e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao artigo 121.º do Código da Estrada, praticado em 2 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Outubro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Ordens*.

Aviso de contumácia n.º 3/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1036/97.2TBAGD-A (antigo processo n.º), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Teresa Banha Domingues Mendes Duarte, filha de José Mendes Correia e de Beatriz Banha Domingues Mendes, natural da Graça (Lisboa), nascida em 16 de Novembro de 1937, casada (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 7256346, com domicílio na Avenida de Carlos Mota Pinto, Edifício Figueiral, lote 2, 2.º, direito, 8125-105 Quarteira, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal; por despacho de 11 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser declarado extinto o procedimento criminal insaturado contra a mesma.

15 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Ordens*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 4/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca

de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 417/03.9TAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Roberto Vargas de Barros, filho de Rogério de Barros Neto e de Maria Otilia Vargas, de nacionalidade brasileira, nascido em 27 de Setembro de 1971, solteiro, titular do passaporte n.º CL684152, com domicílio na Rua da Alfarrobeira, lote 6, 1.º, esquerdo, Quinta da Palmeira, 8200-087 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, praticado em 17 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Dina Manuela G. Silva Vilhena*.

Aviso de contumácia n.º 5/2005 — AP. — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 592/00.4GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco António Silvestre Nunes, filho de Francisco António da Silva Nunes e de Orísia Maria dos Reis Silvestre Nunes, nascido em 23 de Novembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10655470, com domicílio na Rua de Ataíde Oliveira, 57, 8000-222 Faro, ou Copper Beech, Lower Street, Great Addington, Kettering, Northamptonshire, NN14 4BL, Reino Unido, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 2000, e um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 2000; por despacho de 15 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado e prestado termo de identidade e residência

16 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rito*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 6/2005 — AP. — O Dr. Fernando Jorge Marques Matos, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 146/96.8TBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Werner Georg Heidtmann, filho de Werner Heidtmann e de Catarina Heidtmann, de nacionalidade alemã, nascido em 19 de Abril de 1951, divorciado, com domicílio em Singen, Goethestrasse 8, 8510-000 7 Baarebenhausen, Alemanha, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência, à data dos factos, ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e hoje pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março; por despacho de 23 de Setembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Outubro de 2004. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Marques Matos*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Maria Rodrigues Figueiredo*.

Aviso de contumácia n.º 7/2005 — AP. — O Dr. Fernando Jorge Marques Matos, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo abreviado n.º 149/01.2GDABF, pendente neste Tribunal contra o arguido José da Silva Reis, filho de Deolinda da Silva Reis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Dezembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13395351, com domicílio numa barraca de madeira, junto à paragem de autocarros da Eva, 8200-000 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Julho de 2001, foi o mesmo

declarado contumaz, em 27 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Marques Matos*. — O Oficial de Justiça, *Hélder Rui Ferreira Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 8/2005 — AP. — O Dr. Fernando Jorge Marques Matos, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 50/00.7TAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Baeta Pereira, filho de Manuel da Silva Pereira e de Maria Custódia Baeta Tomaz, natural de Foros de Salvaterra (Salvaterra de Magos), nascido em 23 de Outubro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9415928, com domicílio no Estaleiro Luís Pereira, Estrada da Quinta do Lago, 8135-000 Almancil, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Outubro de 1999; por despacho de 4 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

8 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Marques Matos*. — O Oficial de Justiça, *Hélder Rui Ferreira Fonseca*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 9/2005 — AP. — O Dr. Manuel António F. Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 359/02.5TAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Póvoa Gomes, filho de Carlos Alberto Pissarra da Silva Gomes e de Lucília Gonçalves Póvoa Gomes, de nacionalidade sul-africana, nascido em 20 de Junho de 1984, solteiro, contribuinte fiscal n.º 223913596, titular do bilhete de identidade n.º 13854395, com domicílio na Praça de Vale de Lobo, Restaurante Barca Velha, 8135 Almancil, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 15 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal, e a proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos, junto do Centro Nacional de Pensões ou Segurança Social.

9 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Manuel António F. Cristina*. — O Oficial de Justiça, *Luís A. Aragão Silva Pedro*.

Aviso de contumácia n.º 10/2005 — AP. — O Dr. Manuel António F. Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 683/04.2TBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Mauro António Fernandes de Carvalho, filho de António dos Santos Nunes de Carvalho e de Paula da Assunção Almeida Fernandes Afonso, nascido em 21 de Março de 1980, solteiro, com domicílio na Rua de 17 de Setembro, 14, 3.º, C, Casal de São Brás, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime, em co-autoria, de furto de uso, um crime de furto e um crime de uso de documento de identificação alheio, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Março de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código

de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal, e a proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos, junto do Centro Nacional de Pensões ou Segurança Social.

10 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Manuel António F. Cristina*. — O Oficial de Justiça, *Luís A. Aragão Silva Pedro*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Aviso de contumácia n.º 11/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Coelho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 300/99.0GAACB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Pedro Loureiro de Oliveira, filho de Timóteo dos Santos Oliveira e de Maria Fernanda Pereira Loureiro Oliveira, nascido em 9 de Janeiro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10151254, com domicílio na Avenida de D. Afonso Henriques, 13, 4.º, direito, 2700-000 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 5 de Julho de 1999; por despacho de 1 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, *Ausinda Manuela Santos*.

Aviso de contumácia n.º 12/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Coelho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 404/02.4GAACB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mycola Trefyak, filho de Mykhaylo Trefyak e de Maria Trefyak, nascido em 18 de Julho de 1978, solteiro, com domicílio na Rua da Guarita, 23, Covas, Mendalvo, Évora de Alcobaça, 2460 Alcobaça, o qual foi acusado, pela prática do seguinte crime: um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelos artigos 69.º, n.º 1, alínea a), e 291.º, n.º 1, alíneas a) e b), ambos do Código Penal, esta última com referência aos artigos 139.º e 146.º, alínea j), ambos do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro, e ainda com referência aos artigos 2.º, alínea a), 58.º, 60.º, n.º 1, M-1, e com referência ao quadro XXXVIII, todos do Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, este último com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 41/2002, de 20 de Agosto, praticado em 22 de Setembro de 2002, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, após esta declaração; arresto de todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular, bem como de todos os bens imóveis, móveis sujeitos a registo e quotas que sejam pertença do mesmo, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

4 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Carla Maria Ferraz da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 13/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Coelho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 404/02.4GAACB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mycola Trefyak, filho de Mykhaylo Trefyak e de Maria Trefyak, nascido em 18 de Julho de 1978, solteiro, com domicílio na Rua da Guarita, 23, Covas, Mendalvo, Évora de Alcobaça, 2460 Alcobaça, o qual foi acusado, pela prática do seguinte crime: um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelos artigos 69.º, n.º 1, alínea a), e 291.º, n.º 1, alíneas a) e b), ambos do Código Penal, esta última com referência aos artigos 139.º e 146.º,